



RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Dispõe sobre as Taxas de Registro e de Administração da CMA-CRA/RS e Honorários dos especialistas Árbitros.

O Presidente do Conselho Gestor da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CMA-CRA/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno e,

Considerando os valores praticados por instituições congêneres;

Considerando a deliberação do Conselho Gestor da Câmara de Mediação e Arbitragem, adotada na reunião de 01 de agosto de 2013, Ata nº 11/2013.

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de instauração do Juízo Arbitral será acompanhada de prova de recolhimento da Taxa de Registro por meio de guia ou documento comprobatório próprio, a ser paga pela parte solicitante do procedimento.

Art. 2º Após a realização da 1ª sessão entre as Partes (isolada ou em conjunto) deverão ser recolhidos a Taxa de Administração e os Honorários do(s) especialista(s) Árbitro(s) definidos nesta Resolução, de forma preliminar. Sem a comprovação deste pagamento o procedimento arbitral não terá prosseguimento.

Art. 3º Os valores correspondentes aos honorários do(s) Árbitro(s) deverão ser pagos diretamente a ele(s), mediante comprovação de depósito bancário, em suas contas correntes ou mediante cheques nominiais entregues à Secretaria da CMA- CRA/RS.



Art. 4º. No caso de não pagamento por qualquer das Partes da Taxa de Administração e/ou Honorários do Árbitro, no tempo e nos valores fixados, caberá a outra Parte adiantar o respectivo valor de modo a permitir a realização da Arbitragem, procedendo-se ao acerto das contas ao final do Processo Arbitral, antes da emissão da Sentença Arbitral.

Art. 5º. A Sentença Arbitral conterá também a fixação total das custas da Arbitragem, cujos valores serão extraídos da Tabela de Custas e Honorários contidos nesta Resolução, bem como, a responsabilidade de cada Parte pelo pagamento destas verbas, respeitado o contido no Termo de Arbitragem.

Art. 6º. A CMA-CRA/RS, tão logo receba do Árbitro a Sentença Arbitral, enviará às Partes uma via da mesma, mediante comprovação do pagamento total das taxas e honorários. Caso exista saldo de custas a pagar, este valor deverá ser informado às Partes e quitado por estas no prazo máximo de 5 dias da data do recebimento da informação, para que a CMA-CRA/RS entregue a Sentença Arbitral as mesmas.

Parágrafo Único: Entende-se como "Saldo de Custas a Pagar" a diferença pecuniária entre o montante preliminar pago de taxas e honorários conforme artigos 1º e 2º desta Resolução e o valor final do procedimento, contido no Termo de Acordo, além das despesas extras previstas no artigo 8º abaixo, que servirão de base de cálculo para a conclusão matemática das custas.

Art. 7º. Não será cobrado das Partes qualquer valor adicional no caso do Árbitro ser solicitado a corrigir erro material da Sentença Arbitral, a esclarecer alguma obscuridade, dúvida ou contradição na mesma ou ainda, a se pronunciar sobre o ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Art. 8º. Despesas adicionais inerentes ao bom andamento dos procedimentos, tais como, mas não limitadas a estas: despesas com gastos de viagem, diligências fora do local da Arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da Câmara ou em outra localidade, despesas periciais e outros recursos utilizados pela Câmara, serão pagas pela parte que solicitou a diligência geradora da despesa, ou, na hipótese de diligência do Tribunal Arbitral, serão rateadas entre as partes, salvo outro acordo entre as mesmas, que deverão ser recolhidas antecipadamente, sempre quitadas antes da emissão da Sentença Arbitral.

Art. 9º Para demandas que envolvam Micro e Pequenas Empresas, assim definidas oficialmente, será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) nas Taxas de Registro e de Administração.

Art. 10. Os valores dos procedimentos internacionais serão acrescidos em 50% sobre a tabela vigente.



Art. 11. Tabela de Custas contempla os valores de taxa de registro e administração e honorários por árbitro, conforme faixa do valor do litígio:

TABELA DE CUSTAS (R\$ = Reais)					
DE	ATÉ	REGISTRO	ADMINISTRAÇÃO	HONORÁRIOS	TOTAL
0,00	10.000,00	200,00	300,00	1.500,00	2.000,00
10.000,01	15.000,00	300,00	450,00	1.750,00	2.500,00
15.000,01	22.500,00	406,25	1.171,88	1.875,00	3.453,13
22.500,01	33.750,00	512,50	1.893,75	2.250,00	4.656,25
33.750,01	50.625,00	618,75	2.615,63	3.375,00	6.609,38
50.625,01	75.937,50	725,00	3.337,50	3.796,88	7.859,38
75.937,51	113.906,25	831,25	4.059,38	5.695,31	10.585,94
113.906,26	170.859,38	937,50	4.781,25	7.119,14	12.837,89
170.859,39	256.289,06	1.043,75	5.503,13	10.678,71	17.225,59
256.289,07	384.433,59	1.150,00	6.225,00	16.018,07	23.393,07
384.433,60	576.650,39	1.256,25	6.946,88	24.027,10	32.230,22
576.650,40	864.975,59	1.362,50	7.668,75	25.949,27	34.980,52
864.975,60	1.297.463,38	1.468,75	8.390,63	32.436,58	42.295,96
1.297.463,39	1.946.195,07	1.575,00	9.112,50	45.411,22	56.098,72
1.946.195,08	2.919.292,60	1.681,25	9.834,38	48.654,88	60.170,50
2.919.292,61	4.378.938,90	1.787,50	10.556,25	51.087,62	63.431,37
4.378.938,91	6.568.408,36	1.893,75	11.278,13	65.684,08	78.855,96
6.568.408,37	9.852.612,53	2.000,00	12.000,00	98.526,13	112.526,13
acima de R\$	9.852.612,54	2.106,25	12.721,88	102.467,17	117.295,30

Parágrafo Único: Para procedimento com mais de 1(um) árbitro, o valor por árbitro será multiplicado pela quantidade definida pelas partes, fazendo com que a coluna total obtenha novo valor.

Art. 12. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo Conselho Gestor da Câmara, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

Art. 13. Os valores presentes nesta Resolução terão vigência até 31/12/2014.



Art. 14. Compete ao Conselho Gestor da CMA CRA/RS revisar e alterar anualmente os valores estabelecidos para custas e os honorários de Mediadores ou Conciliadores, com data de vigência a partir do mês de janeiro.

Art. 15. A presente Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação, podendo ser revogada a qualquer momento parcialmente ou total com o intuito de dar novas regras ou mesmo para atualizar os valores aqui estabelecidos.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2013.

Adm. Hermes Luís Machado
CRA/RS 19.411
Presidente da CMA-CRA/RS